



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2012
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2012
PROCESSO Nº 1.30.001.001180/2012-94
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de 2012, no Edifício-sede da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, sala da COADM, localizada na Av. Nilo Peçanha, n.º 31, sala 424, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o Gestor de Contratos em Registro de Preços/PRRJ, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, especialmente nos termos do art. 15, inciso II da Lei nº 8.666/1993, regulamentado pelo Decreto 3.931/2001 e alterações do Decreto 4.342/2002, além da Instrução Normativa MPF/SG nº 01, de 16 de junho de 2004, e das demais normas aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 10/2012, registrada na Ata de Julgamento de Preços homologada pelo Exmo. Sr. Procurador-Chefe, RESOLVE registrar os preços referentes ao objeto do processo licitatório em tela, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, hermeticamente lacrados, para o atendimento das necessidades da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e das PRMs.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento obedecerá ao estipulado nesta Ata, bem como às especificações e disposições do Edital do Pregão Presencial nº 10/2012 e seus Anexos, além das obrigações assumidas na proposta apresentada, constantes do Processo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.001180/2012-94, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar da Ata, no que não a contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Empresa vencedora: RICK & DÉIA 40 GRAUS COMÉRCIO DE ÁGUAS E BEBIDAS LTDA.					
LOTE 01					
Especificação	Marca	Unid.	Qtd	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$



Empresa vencedora: RICK & DÉIA 40 GRAUS COMÉRCIO DE ÁGUAS E BEBIDAS LTDA

Fornecimento de água mineral natural, não gaseificada, acondicionada em garrafão, com tampa de pressão, hermeticamente lacrado, contendo 20 (vinte) litros, para a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.	OURO DA SERRA	Garrafão	3.600	R\$ 3,50	R\$ 12.600,00
---	---------------	----------	-------	----------	---------------

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecedor terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para a retirada da Ordem de Fornecimento, que substituirá o instrumento contratual, contados do recebimento de comunicação por carta com aviso do recebimento ou por e-mail contendo o prazo e o local.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, a CONTRATADA deverá:

- Apresentar cópia da portaria de lavra fornecida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e método utilizado para o controle da pureza e da potabilidade da água mineral;
- Entregar os garrafões de 20 (vinte) litros, de acordo com as quantidades solicitadas pela Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e pelas Unidades Municipais em até 24 horas após a solicitação. Os horários de entrega deverão ser acordados com o fiscal do Contrato local. No caso de impossibilidade de entrega, total ou parcial, no prazo acima estipulado, a CONTRATADA deverá comunicar o impedimento, por escrito, à CONTRATANTE. Caso não seja aceita a escusa, incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas no Edital e na lei 8.666/93;
- Substituir, no prazo de 24 horas, os garrafões considerados irregulares pelo fiscal do Contrato, especialmente quanto ao seu aspecto físico e a integridade do lacre;
- Apresentar os garrafões hermeticamente lacrados, em rigorosa obediência aos padrões de pureza e demais condições exigidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Portaria nº 470, de 24 de novembro de 1999, contendo rótulo de classificação de água aprovado pelo referido Instituto, nele constando o prazo de validade, a marca do produtor, etiqueta de identificação, a data de envase e demais especificações



- pertinentes, além de lacres (conforme mencionado acima), garantindo, desta forma, a sua inviolabilidade;
- e. Comunicar a esta Procuradoria, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação, casos fortuitos ou de força maior que, eventualmente, venham a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
 - f. Responsabilizar-se pelo cumprimento do estipulado em Contrato, não transferindo total ou parcialmente o seu objeto;
 - g. Manter quadro de pessoal suficiente, portando documento de identificação e munido de equipamentos adequados para o fornecimento em questão, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - h. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, Laudo Analítico de Alimentos específico para a água mineral, emitido pela Secretaria de Saúde Pública de Estado ou por outro Órgão Oficial de saúde pública, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos da água mineral: marca e endereço do fabricante, endereço e local da coleta, data de fabricação e validade do produto, caracteres organolépticos (aspecto, cor e odor), análises físico-química, microbiológicas e, principalmente, conclusão do laudo onde esteja claramente expresso que a água é própria para consumo;
 - i. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho da CONTRATANTE;
 - j. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente a todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do contrato;
 - k. Credenciar um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações que porventura surjam durante a execução deste CONTRATO;
 - l. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - m. Apresentar, sempre que solicitado, o resultado dos 04(quatro) últimos exames bacteriológicos, previsto no parágrafo único do art. 27 do Decreto Lei nº 7.841/45 (Código de Águas Minerais), com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.726/79, acompanhados de laudos técnicos que comprovem o atendimento dos padrões legais pertinentes vigentes à época, estabelecido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, referente à fonte de que provirá o produto cotado;
 - n. Apresentar, sempre que solicitado, o resultado de análise bacteriológica e físico química do produto ofertado em sua proposta, efetuada por órgão oficial ou laboratório nos últimos 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Designar os responsáveis pelo recebimento do objeto desta ATA;
- b. Efetuar o pagamento conforme estipulado no Anexo I do Edital.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso a Contratada não cumpra as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05 e demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto n.º 5.450/05, com aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para os serviços prestados;
- b) Multa de 1,0% (um por cento) por hora, sobre o valor do serviço contratado, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, a contar a partir da hora imediata ao do vencimento do prazo até a hora do efetivo cumprimento da obrigação. No caso dos prazos de entrega, após a 48ª (quadragésima oitava) hora de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com sua rescisão e com as demais consequências previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus outros Anexos e na legislação pertinente em vigor.
- c) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao Contratante, independente do ressarcimento dos danos à Administração;
- d) Multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação da prestação dos serviços;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;
- g) Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à Contratada a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao Contrato, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas imputadas à Contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas "a", "f", "g" e "h" do subitem 21.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

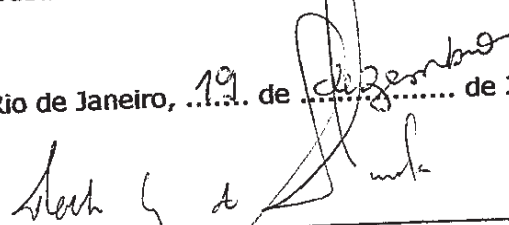
PARÁGRAFO QUINTO

As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Procurador Geral da República. As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gestor de Contratos em Registro de Preços

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



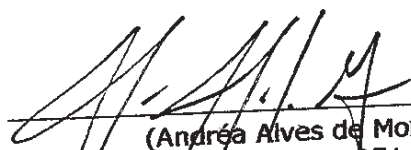
RAZÃO SOCIAL: RICK & DÉIA 40 GRAUS
COMÉRCIO DE ÁGUAS E BEBIDAS LTDA.

CNPJ Nº: 03.841.575/0001-25

Rua Costa Ferreira, 148 – Gamboa – Rio de
Janeiro/RJ – Cep: 20.221-240

Tel/Fax: 2223-1816/22830651

E-mail: rickedeia40graus@yahoo.com.br


(Andréa Alves de Moraes)
(Sócia Gerente/CPF nº 051.951.297-97)

03.841.575/0001-
RICK & DEIA 40 GRAUS COMÉRCIO
DE ÁGUAS E BEBIDAS LTDA
Rua São Francisco de Paula, 11
SALVADOR - CEP 20051-230
DE JANEIRO RJ